



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**

**Estado de São Paulo**

**“Cidade Ilustre”**

**- Primeiro Povoado do Brasil -**

Saibam todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta data foi promulgada e sancionada a presente

**LEI Nº 2.353/2021 – Em 30 de abril de 2021.**

**Denomina “Praça Isaque Reis Domingues Matias de Oliveira”, logradouro público que especifica.**

**ROBSON DA SILVA LEONEL**, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 28/04/2021, aprovou por 09 votos favoráveis, o Projeto de Lei, e **ELE** sanciona e promulga a presente

**Lei:**

**Art. 1º** Fica denominado “Praça Isaque Reis Domingues Matias de Oliveira”, o logradouro público assim descrito e caracterizado:

**I** – uma fração do sistema de recreio, localizado no perímetro urbano desta cidade de Cananéia no Loteamento Retiro das Caravelas totalizando uma área de 1.411,24m<sup>2</sup> (um mil, quatrocentos e onze metros quadrados e vinte e quatro centímetros), com as seguintes medidas e confrontações: 76,15m (setenta e seis metros e quinze centímetros) de frente confrontando com a Avenida Luiz Wilson Barbosa (Oeste); medindo em curva 9,06m (nove metros e seis centímetros) do lado direito de quem da referida avenida olha, confrontando com área de quem de direito (Sul); nos fundos medindo 66,30m (sessenta e seis metros e trinta centímetros), confrontando com área de quem de direito (Leste); medindo 33,20m (trinta e três metros e vinte centímetros) do lado esquerdo confrontando com Área Municipal (Norte). A área dista 52,00 (cinquenta e dois metros) da confluência da Rua Silvino de Araújo com a Avenida Luiz Wilson Barbosa.

**Art. 2º** Caberá ao Departamento competente da Administração Pública Municipal, a elaboração de placas indicativas de sinalização para o cumprimento da presente Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 30 de abril de 2021.

**ROBSON DA SILVA LEONEL**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se, Publique-se e  
Cumpra-se**

**DINA MARA BARREIRA**  
**Diretora do Departamento Municipal de Governo e Administração**